

## COMUNICADO 20-01-2012

Considerando as dúvidas apresentadas para a Comissão de Atribuição, esclarecemos o quanto segue, e retransmitimos na íntegra correio eletrônico do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos de 20/01/2012:

**I –** Relativo às opções de Jornadas de Trabalho Docentes feitas durante o período de inscrição e à atribuição nos termos da Resolução SE 89/2011:

- a) Estão mantidas as opções de manutenção/ampliação/redução de Jornadas efetuadas pelos Docentes Titulares de Cargo durante o período de inscrição (*Correio Eletrônico de 20/01/2012*).
- b) **Opção por Redução da Jornada de Trabalho (§4º artigo 16):** RETRATAR-SE da opção antes de concretizá-la em nível de unidade escolar e assim, permanecer com a mesma jornada que teve durante o ano de 2011.
- c) **Opção por Manutenção da Jornada de Trabalho (§4º artigo 16):** não havendo aulas suficientes para manter a mesma jornada RETRATAR-SE definitivamente da opção a fim de evitar a atribuição na Diretoria de Ensino, nesta situação deverá manter a totalidade da carga horária atribuída a título de carga suplementar (exceção: adido e docente com carga horária inferior à Jornada Reduzida (9 aulas com alunos).
- d) **Opção por Ampliação de Jornada de Trabalho (§2º artigo 17):** não havendo aulas suficientes para realizar a Ampliação, poderá ter concretizada a atribuição para jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária que exceder a essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar. Nesta situação manterá válida a opção pela ampliação que desejava até 30/11/2012.
- e) **Opção por Ampliação de Jornada de Trabalho (§5º artigo 17):** retratar-se definitivamente da opção antes de concretizá-la em nível de unidade escolar. Nesta situação permanecerá com a jornada que tinha em 2011.
- f) Acumulação de um cargo em Jornada de 40 horas com outro em Jornada Inicial (*item 6 do Correio Eletrônico de 20/01/2012*): excepcionalmente poderá, a expresso pedido, ter atribuição de Jornada Reduzida (9 aulas + 2TPC + 2 local livre).

**II –** Quantidade máxima de aulas a serem ministradas diariamente por um docente em um cargo ou função: 9 aulas, incluindo-se as aulas Trabalho Pedagógico Coletivo(TPC).

**III –** A duração das aulas do período noturno: 45 minutos cada aula, atribuição pela tabela anexa a Res SE 8/12.

**IV** – Em decorrência da publicação da Resolução SE 8/2012, devem ser atribuídas as seguintes quantidades de AULAS aos docentes Titulares de Cargo:

- a) Jornada Integral de Trabalho Docente: 32 (trinta e duas) aulas a serem ministradas com alunos.
- b) Jornada Básica de Trabalho Docente: 24 (vinte e quatro) aulas a serem ministradas com alunos.
- c) Jornada Inicial de Trabalho Docente: 19 (dezenove) aulas a serem ministradas com alunos.
- d) Jornada Reduzida de Trabalho Docente: 9 (nove) aulas a serem ministradas com alunos.

#### **CORREIO ELETRÔNICO**

*(Para todas as Diretorias de Ensino)*

*Sr(a) Dirigente Regional de Ensino,*

*Considerando o disposto na Resolução SE 8, de 19 de Janeiro de 2011, informamos:*

*1 – Observar que a tabela anexa à Resolução SE – 8/2012, traz a correspondência entre horas (60 minutos) e aulas (50 minutos).*

*2 – A Escala de Vencimentos da classe de docentes é fixada em horas (60 minutos). Então, para o pagamento das aulas os valores são os correspondentes à 1ª coluna (carga horária semanal, em horas de 60 minutos).*

*3 – O professor que tiver a atribuição de 32 aulas será remunerado pela carga horária de 40 horas semanais. O professor com 9 aulas atribuídas será remunerado pela carga horária semanal de 12 horas. Mais um exemplo, o docente com atribuição de 21 aulas receberá pela carga horária de 27 horas semanais de trabalho.*

*4 – A distribuição das aulas durante a semana de trabalho deverá obedecer ao limite máximo de 9 (nove) aulas diárias na escola (aulas com alunos + aulas de trabalho pedagógico coletivo) em cada vínculo, além de observar o máximo de 35 aulas semanais ( 32 aulas + 3 aulas de trabalho pedagógico coletivo).*

*5 – Nas situações de acúmulo, observar que o limite máximo é de 64 (sessenta e quatro) horas semanais. Alguns exemplos regulares:*

*5.1 – Técnico/Especialista = 40 horas + Professor*

*Neste caso, a carga horária máxima docente possível é de 24 horas, o que corresponde a 19 aulas + 2 (aulas TPC) e + 7 aulas (local livre);*

*5.2 – Professor + Professor*

*Exemplo: cargo 1 com 37 horas semanais (29 + 3 + 12) e cargo 2 com 27 horas (21 + 2 + 9) – total de 64 horas semanais.*

*6 – Excepcionalmente nas situações de acumulação de um cargo em jornada de 40 horas semanais, com outro atualmente em Jornada Inicial de Trabalho Docente, poderá, a pedido do interessado que optou por permanecer na mesma jornada, ter atendida atribuição em número inferior a 20 aulas e que o levará à alteração para a Jornada Reduzida de Trabalho.*

7 – A duração das aulas do curso noturno continua sendo de 45 (quarenta e cinco) minutos, mas a atribuição e o pagamento respeitarão a mesma tabela de aulas (independente da duração das aulas).

8 - Respeitado o limite máximo de 32 aulas semanais (40 horas semanais de trabalho), poderão ser atribuídas aulas de acordo com o anexo a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Resolução SE – 8/2012:

- a titulares de cargo, para constituição/ampliação de jornada e/ou a título de carga suplementar, e

- aos docentes não efetivos e aos candidatos à contratação nos termos da Lei Complementar Nº 1.093/2009.

9 – As opções de manutenção/ampliação/redução de jornadas, efetuadas no momento da inscrição ficam mantidas e a atribuição deverá observar a tabela que acompanha a Resolução SE – 8/2012.

10 – A carga horária mínima obrigatória para a atribuição aos docentes não efetivos e aos candidatos à contratação é a que corresponde à Jornada Reduzida de trabalho, ou seja, de 9 aulas (remuneração por 12 horas), independentemente da opção efetuada no momento da inscrição.

11 - Aplica-se ao docente adido e ao docente readaptado a correspondência entre o número de aulas de 50 (cinquenta) minutos com aluno (segunda coluna) e a carga horária semanal (primeira coluna) de que trata o anexo a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Resolução SE 8/2012;

12 - Os Professores Educação Básica I que atuam nos anos/séries iniciais do ensino fundamental, na regência de classe, continuarão sendo remunerados de acordo com a carga horária equivalente à jornada Básica de Trabalho, de 30 horas (24 aulas + 2 aulas de trabalho pedagógico coletivo e 10 aulas livres), passando a acompanhar apenas 3 das 4 aulas ministradas por especialistas (Educação Física/Artes), dentre o total de 25 aulas da classe.

13 – Nas classes de Educação Especial, a carga horária a ser atribuída continua sendo a de 25 aulas semanais, passando o docente a ser remunerado pela carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas, de acordo com a tabela.

14 – Aplicam-se as disposições contidas no artigo 2º da Resolução SE 8/2012 e o respectivo anexo, às classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino.

CGRH, 20 de janeiro de 2012.

Jorge Sagae  
Coordenador